



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.009.806-6 DATA: 30/08/19

PARECER CEE/CES Nº 137/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em

Filosofia- Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 30/11/19 a 29/11/23. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15. Parecer favorável com determinação e recomendação.

I - RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 771/19 (fl. 94) e Informação Técnica nº 148/19-CES/Seti (fl. 93), ambos de 02/09/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Filosofia-Licenciatura, ofertado no *campus* de Toledo, mediante Ofício nº 469/19-GR/Unioeste, de 29/08/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.





Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Portaria Ministerial
- reconhecimento: nº 69/83, de 17/02/83. (fl. 09)

b) última renovação de reconhecimento: nº 2833/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/11/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 85/15, de 27/08/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 29/11/15 até 29/11/19. (fl. 09)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Toledo.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 92, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único, do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Àrt. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 09)





A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 33 a 35, descreveu os objetivos do curso, às folhas 26, bem como o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 26 e 27.

O curso tem como coordenador o professor José Francisco de Assis Dias, graduado em Filosofia (1996), pela Universidade de Passo Fundo (UPF), mestre (2006) e doutor (2008) em Filosofia pela Pontifícia Universidade Urbaniana da Cidade do Vaticano, Roma/Itália. Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 09 e 10)

O quadro de docentes é constituído por 24 (vinte e quatro) professores, sendo 19 (dezenove) doutores e 05 (cinco) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 21 (vinte e um) possuem Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). Do total de docentes, 03 (três) são colaboradores. (fls. 12 a 15)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes,

RELAÇÃO DE ALUNADO - MATUTINO

à folha 11:

2.n.	Relação de a	Relação de alunado						
Relaçã	ão candidatos/vag	as no vestibular*	Relação formandos/ ingressantes					
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes		
2018	31/84	20/20	1,55/4,20	31	7	0,23		
2017	38/129	20/20	1,90/6,45	29	4	0,14		
2016	35/38	20/20	1,75/1,90	38	9	0,24		
2015	30/152	20/20	1,50/7,60	24	8	0,33		
2014	22/157	20/20	1,10/7,85	24	8	0,33		

RELAÇÃO DE ALUNADO - NOTURNO

2.n.	Relação de a	alunado				
Relaçã	ão candidatos/vag	as no vestibular*	Relação formandos/ ingressantes			
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2018	33/128	20/20	1,65/6,40	33	10	0,30
2017	38/277	20/20	1,90/13,85	32	9	0,28
2016	54/63	20/20	2,70/3,15	37	3	0,08
2015	49/186	20/20	2,45/9,30	31	11	0,35
2014	52/256	20/20	2,60/12,80	39	18	0,46

^{*}Desde o ano de 2014 a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU – Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio.





Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 24% do total de ingressantes matriculados no curso, no turno matutino, e 29% no noturno.

Embora seja do conhecimento deste Conselho, a realidade nacional deste baixo índice de formados nas licenciaturas, consiste em fato que não pode passar despercebido, o que implica na necessidade, por parte da Instituição e da Seti, enquanto mantenedora, da realização de estudos visando ações que contribuam para elevar o número de alunos concluintes.

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: "Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior."

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos. Este prazo foi ampliado pela Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17.

Atualmente, a Resolução CNE/CP nº 1, de 02/07/19, DOU de 02/07/19, alterou novamente o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, com a seguinte redação:

Art. 1º A Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2017. NR¹

Desta forma, o prazo para atendimento à Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, foi ampliado para 22/12/19.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

1NR: Nova Redação





III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, ofertado no *campus* de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/11/19 a 29/11/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, no que diz respeito aos cursos de Licenciatura.

Recomenda-se que a instituição envide esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade. Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Flávio Vendelino Scherer Presidente da CES em exercício